



ADITIVO 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 19.2.0821.1, DE 07/02/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O BNDES E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL-RS - ICCR-RS – “MEMBUÍ MICROFINANÇAS”, NA FORMA ABAIXO

PREÂMBULO

Finalidade: Suspensão Temporária de Pagamentos e Prorrogação do Termo Final da Amortização

Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89

I. CLIENTE: INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL-RS - ICCR-RS – “MEMBUÍ MICROFINANÇAS”, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, com sede no Município de Santa Maria, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Riachuelo, nº 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.817/0001-24.

LISTA DE DIRIGENTES DA CLIENTE:

Antônio Roque Francisco Ferreira, CPF nº 193.810.770-53, RG 1082595024, brasileiro, casado, oficial da Brigada Militar aposentado, residente e domiciliado na Rua 20 de Setembro, 251, Bairro Dores, CEP 97050-770, Santa Maria - RS, Presidente do Conselho Diretor;
Claudionor Ribeiro de Ribeiro, CPF nº 261.495.597-34, RG 05694649-4, brasileiro, casado, militar aposentado, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 3069, Aptº 901, centro, CEP 97050-601, Santa Maria – RS, Vice Presidente do Conselho Diretor; **Alcir**

II. INTERVENIENTES: Não há.

Martins de Oliveira, CPF nº 305.034.420-20, RG 9015705388, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 312 apartamento, 801 A, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 97015-440, Santa Maria – RS, membro do Conselho Diretor;

Edson Bôer Dry, CPF nº 195.407.790-49, RG 5016496738, brasileiro, casado, auditor fiscal aposentado do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, 2462, Bairro Centro, CEP 95050-420, Santa Maria – RS, membro do Conselho Diretor;

Luiz Fernando Chiapinotto, CPF nº 440.758.470-04, RG 6038470537, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1943, Aptº 401, CEP 97015-190, Santa Maria – RS, membro do Conselho Diretor;

Luiz Mário Alejarra Coelho, CPF 271.170.140-91, RG 3028641102, brasileiro, divorciado, metalúrgico, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 1975, Bairro Parque Pinheiro Machado, CEP 97030-000, Santa Maria – RS, membro do Conselho Diretor;

Renato Junker Machado, CPF nº 516.540.756-04, brasileiro, casado, auditor fiscal, residente e domiciliado na Rua dos Miosótis, 421, Bairro Patronato, CEP: 97020-800, Santa Maria – RS, membro do Conselho Diretor;

Arlimar Oliveira, CPF nº 143.569.610-72, RG 8010537333, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Appel, 1683, centro, CEP 97015-030, Santa Maria – RS, Diretor Geral;

Renata Ferrari, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF nº 003.229.270-80, RG 9086846616, residente e domiciliada na Rua Evaristo Tonin, 400, Itararé, CEP 97045-180, Santa Maria – RS, Diretora Geral Adjunta; e **Maria Angélica**

Domingues de Oliveira , brasileira, solteira, maior de idade, administradora, inscrita no CPF nº 031.072.590-98, RG 6101472626, residente e domiciliada na Rua General Portinho, 61, bairro Passo D'Areia CEP 97020-340, Santa Maria – RS, Diretora Operacional.	
III. CRÉDITO ABRANGIDO POR ESTE ADITIVO: Crédito total do Contrato	IV. PRAZO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS: 12 (doze) meses, de 15 de junho de 2024 até maio de 2025, sem alteração da taxa de juros e com modificação da amortização.
V. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 12 (doze) meses	VI. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RELATIVA AO(S) CRÉDITO 57 (cinquenta e sete) prestações mensais e sucessivas, de 15 de junho de 2024 a 15 (quinze) de fevereiro de 2029
VII. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE JUROS () SIM (X) NÃO	
VIII. DATA DA FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO 15/07/2024	IX. DATA DE EFICÁCIA DO ADITIVO: 15/06/2024
X. RESTRIÇÕES IMPOSTAS EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO (Previstas nos incisos II a V da Cláusula Terceira) A: (X) Cliente () Intervenientes Data de início da vigência das restrições:	XI. REGISTRO DO ADITIVO () SIM (X) NÃO

15/06/2024	
------------	--

CLÁUSULAS APLICÁVEIS À SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PRIMEIRA

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS

O CREDOR e a CLIENTE acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do crédito do CONTRATO nos termos dos incisos III e IV do Preâmbulo, e com modificação da amortização, conforme previsto nos incisos V a VII do Preâmbulo deste Aditivo, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios a que se referem os incisos III e IV do Preâmbulo será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no *caput* desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor do respectivo crédito, e será exigível nos termos do inciso VI do Preâmbulo e da Cláusula Segunda (Amortização da Dívida Relativa ao Crédito Objeto da Prorrogação da Amortização) deste Aditivo, cujas prestações serão recalculadas nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta (Condição Resolutiva) deste Aditivo, a CLIENTE não será considerada inadimplente financeiramente perante o CREDOR em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no *caput* desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórios.

SEGUNDA

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

RELATIVA AO CRÉDITO OBJETO DA PRORROGAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO

Em face do acordo ora firmado e sem embargo da manutenção dos efeitos da Cláusula de Amortização do CONTRATO, relativamente aos eventos já ocorridos, as partes decidem que a partir do último evento financeiro imediatamente anterior à eficácia deste Aditivo, limitado a 15 de abril de 2024, a amortização do crédito do CONTRATO abrangido pela prorrogação do prazo de amortização prevista no inciso V do Preâmbulo deverá ser

paga ao CREDOR em prestações periódicas e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, nos termos do Preâmbulo deste Aditivo, observado o disposto na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) deste Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CLIENTE compromete-se a liquidar, com a última prestação de amortização, prevista no Preâmbulo deste Aditivo, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Além das obrigações previstas no CONTRATO, a CLIENTE se obriga a:

- I - devolver ao CREDOR, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da CLIENTE, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o CREDOR, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;
- II - não distribuir aos sócios lucros e juros sobre capital próprio, referentes ao(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo, acima do mínimo obrigatório, nos termos da legislação societária, e, na hipótese de omissão normativa e do ato societário, acima de 25% do lucro líquido ajustado da sociedade, na hipótese de a CLIENTE ser sociedade limitada ou outro tipo societário;
- III - não distribuir aos sócios ou acionistas lucros ou dividendos acumulados em rubrica do Balanço Patrimonial como reserva de qualquer tipo e juros sobre capital próprio referentes a exercícios anteriores àquele(s) em que haja parcela(s) suspensa(s), durante o(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo;
- IV - não reduzir o seu capital social, durante o(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo;

- V - não realizar pagamento de mútuos a acionistas ou outras empresas do seu Grupo Econômico, durante o(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo; e
- VI - manter seus demonstrativos financeiros anuais auditados por auditor externo independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese prevista no inciso I, o CREDOR deve encaminhar correspondência eletrônica à CLIENTE acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE não será considerada inadimplente perante o CREDOR caso não:

- I - atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos, se houver, relativos ao(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo, conforme estabelecido no Preâmbulo; e
- II - mantenha o(s) índice(s) de garantia real contratualmente estabelecido(s), se houver, durante o(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo e no exercício subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

A limitação de distribuição de lucros a que se refere o inciso II desta Cláusula se estenderá durante o exercício imediatamente subsequente àquele(s) em haja parcela(s) suspensa(s) nos termos do Preâmbulo deste Aditivo, sendo possível, nos exercícios posteriores, a distribuição dos lucros que tiverem sido retidos por força da referida limitação.

PARÁGRAFO SEXTO

As restrições de que tratam os incisos II a V incidirão desde a data inicial prevista no Preâmbulo deste Aditivo.

QUARTA

DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; e
- b) inexistente contra si e seus dirigentes no Preâmbulo qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CLIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

QUINTA

EFICÁCIA DO ADITIVO

Este Aditivo produzirá efeitos a partir da data prevista no Preâmbulo deste instrumento, ainda que anterior à data de sua formalização.

SEXTA

CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o CREDOR deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à CLIENTE, na hipótese em que não seja cumprida a obrigação constante no inciso I da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Cliente) deste Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se resolvido este Aditivo, nos termos do *caput*, a suspensão temporária de pagamentos e o alongamento do prazo de amortização previstos no Preâmbulo e nas Cláusulas Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) e Segunda (Amortização da Dívida Relativa ao Crédito Objeto da Prorrogação da Amortização) deste Aditivo não produzirão efeitos, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a CLIENTE inadimplente financeiramente com o Sistema

BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”.

SÉTIMA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação.

O CREDOR é representado neste ato pela Chefe do Departamento de Operações e pelo Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro nº 1009, fls. 098-102, Ato 043, do Cartório do 22º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declaram que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e consideram a data aposta ao final do instrumento como a da formalização jurídica deste Instrumento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pela CLIENTE:

Lista de Assinaturas